

## **ATA N.º 11**

### **DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

#### **ANTES DA ORDEM DO DIA:**

##### **FALTAS À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Faltou à Reunião Ordinária da Câmara Municipal, o Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, por se encontrar numa reunião da Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua – ADRVT, em representação do Município de Vila Flor, com a EDP, no Porto. -----

Considerando a fundamentação apresentada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros. -----

##### **VEREADORES, PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO E ANA SOFIA DOS SANTOS CARVALHO GONÇALVES RAMOS: -**

Os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, questionaram o Executivo a acerca da previsão do início das obras da Escola Básica de Vale Frechoso, nomeadamente as obras de reparação das casas de banho e da parte elétrica. -----

##### **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:-**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, referiu, relativamente à questão abordada, que este edifício possui duas salas e que a autarquia está a estudar uma intervenção com a recuperação das casas de banho, as quais servirão de apoio a atividades, quer dentro do edifício, quer no exterior, tendo já sido retirado algum material deteriorado e adquirido outro para ser lá colocado. -----

#### **ORDEM DO DIA:**

### **APROVAÇÃO DE ATAS: -**

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.º 09 e n.º 10 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 04 e 11 de março de 2019. – **Dispensada a sua leitura por terem sido enviadas juntamente com a agenda da presente reunião da Câmara Municipal e não ter sido solicitada qualquer alteração aos seus textos, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Atas n.ºs 09 e 10 das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal, dos dias 04 e 11 de março de 2019, nos termos do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

### **GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE**

#### **MUNICIPIO DE MOGADOURO – FESTIVIDADES DAS AMENDOEIRAS EM FLOR 2019 – Pedido de isenção do pagamento de taxas relativas a publicidade: -**

Presente Email, datado de 01 de março de 2019, solicitado autorização para a isenção de taxas e colocação de publicidade alusiva ao evento das Amendoeiras em Flor 2019, a realizar nos fins de semana de 15 a 31 de março de 2019, na área territorial de Vila Flor, nomeadamente lonas e cartazes, comprometendo-se a retirar as lonas após final do evento, cuja informação do Assistente Técnico José Fernando Gonçalves Couto Magalhães, de 11 de março de 2019, refere que considerando: -----

1. Que se trata de um evento organizado por um Município e que o município de Vila Flor poderá beneficiar do mesmo tratamento na divulgação de eventos promovidos por si no território daquele Município nas mesmas condições; -----
2. Tratar-se de um evento que promove a cultura e a economia da região e o facto de o Município de Vila Flor indiretamente poder beneficiar do evento; -----

Caso entendam, a isenção do pagamento de taxas pode ser autorizada nos termos solicitados para colocação de publicidade através de lonas e cartazes, solicitando ao requerente o facto de a colocação não colocar em risco a normal circulação e pessoas e veículos e que devem retirar todo o material após a data do evento. Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, Preços, Tarifas e Outras Receitas Municipais, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a isenção pretendida. -----

O Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, na mesma data, concorda com a informação do Assistente Técnico, acrescentando que considerando a data do evento e a data da próxima reunião da Câmara Municipal, deverá ser autorizada a isenção por despacho, nos termos dos fundamentos da informação dos serviços, devendo o mesmo estar presente na próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

Presente, para ratificação, o despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datado de 15 de março de 2019, a autorizar a isenção do pagamento de taxas nos termos solicitados e de acordo com a informação dos serviços. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datado de 15 de março de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA – Código Procedimento Administrativo.** -----

**ASSOCIAÇÃO DE CICLOTURISMO DO NORTE – “CLÁSSICA DE CICLISMO PARA TODOS” – CIRCUITO DA AMENDOEIRA EM FLOR EM BICICLETA – PEDIDO DE LICENCIAMENTO: -**

Presente requerimento, datado de 01 de fevereiro de 2019, solicitando autorização para a realização do evento supracitado, organizado por esta associação nos dias 16 e 17 de março, na qual as Autarquias de Vila Flor, Alfândega da Fé, Torre de Moncorvo e Mogadouro são parceiras, sendo a saída pelas 15h00 do dia 16 de março, sábado, da Praça do Município, em Alfândega da Fé, com chegada a Mogadouro cerca das 18h00, e no domingo, dia 17 de março, a saída será pelas 09h30 de Carviçais, com passagem por Torre de Moncorvo e chegada prevista para as 12h00 a Vila Flor, junto à Câmara Municipal. -----

Solicitam, ainda, a isenção do pagamento das taxas, uma vez que a Autarquia de Vila Flor é também parceira no evento, cuja informação do Assistente Técnica, Rui Miguel Moutinho Matias, datada de 13 de março de 2019, referido que nos termos do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento da Tabela de Taxas, poderá haver lugar à isenção de taxas relativas a eventos ou factos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Câmara Municipal. Mais refere que, considerando tratar-se de um evento organizado pela Associação de Cicloturismo do Norte, já com tradição, que ao longo dos anos tem vindo a organizar este evento, e considerando tratar-se de uma atividade inserida nas festividades das Amendoeiras em Flor do concelho, período que trás ao concelho inúmeros visitantes, atraídos pela flor da amendoeira e pelas paisagens, considerando que o Município é parceiro na organização e realização do evento em conjunto com os Municípios de Alfândega da Fé, Torre de Moncorvo e Mogadouro, poderá ser isentado o requerente de taxas municipais pelo licenciamento da atividade junto da autarquia e de acordo com o n.º 8 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas compete à Câmara Municipal deliberar sobre a isenção. -----

Na mesma data, esta informação mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Administrativa e Qualidade, em regime de substituição, João Alberto Correia, acrescentando que considerando a data do evento e a data da próxima reunião da Câmara Municipal, deverá ser autorizada a isenção por despacho, nos termos dos fundamentos da informação dos serviços, devendo o mesmo estar presente na próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

Presente, para ratificação, o despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datado de 13 de março de 2019, a autorizar a isenção do pagamento de taxas nos termos solicitados e de acordo com a informação dos serviços. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datado de 13 de março de 2019, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA – Código Procedimento Administrativo.** -----

**UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – JURÍDICO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS: -**

**ACESSORIA JURÍDICA E APOIO À CONTRATATAÇÃO: -**

**DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E AFETAÇÃO AO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE PARCELA SOBRANTE DO ARTIGO URBANO 2085, DO LOTEAMENTO DA SERRA (FONTE DAS BESTAS), COM A ÁREA DE 60,86 M<sup>2</sup>: -**

Presente informação n.º 15/2019 do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 28 de fevereiro de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que, -----*

*O Município é proprietário de uma parcela de terreno localizado no loteamento titulados pela Certidão 633/2007, este conhecido como loteamento da Serra (Fonte das Bestas) e Alvará n.º 2/2006, melhor identificados na planta anexa. -----*

*A parcela sobrance foi cedida à Câmara Municipal para integração no domínio Público, e que após o arruamento e construção do loteamento perdeu a sua utilidade pública, sem ter qualquer utilização na circulação e constitui um talude com vegetação, com matéria combustível que pode vir a ser um foco de incêndio, sem qualquer valia para o Município, não possuindo qualquer utilização atual de interesse público. -----*

*A parcela que se pretende desafetar possui a área de 60,86 m2, confronta a: -----*

*Norte: Via pública – Rua do Adão -----*

*Nascente: Herdeiros de Alberto Augusto e Isabel Ressurreição Braz -----*

*Sul: Lote 2 -----*

*Poente: Lote 2, conforme aparece melhor identificada e assinalada no levantamento topográfico e no Ortofotomapa anexos à presente proposta. -----*

*Estes espaços estão integrados no domínio público municipal, não podendo ser objeto de alienação ou permuta. -----*

*O objetivo da desafetação da parcela de terreno supracitado será a sua integração do domínio privado do Município, condição para que a mesma possa ser posteriormente alienada ou permutada, cumpridos que sejam os formalismos legais subsequentes. -----*

*Para concretização da desafetação, o respetivo processo deverá ser submetido à Câmara Municipal para que este órgão delibere dar início ao procedimento de desafetação da referida parcela de terreno. -----*

*Deverá ser observada a prévia consulta pública para efeitos de audiência prévia dos potenciais interessados, nos termos do artigo. 122.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo. 124.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, (que estabelece o Código do Procedimento Administrativo), por meio de éditos a afixar nos lugares de estilo e no sítio do Município, relativa à intenção de proceder à desafetação do domínio público do Município para o domínio privado do Município, fixando-se para o efeito um prazo de 15 dias úteis. -----*

*Após o decurso deste prazo e em função das eventuais pronúncias o assunto será apreciado novamente pela Câmara Municipal, caso se mantenha a decisão de desafetação, deverá o processo ser remetido à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. ---*

*Finda a consulta pública, o pedido de desafetação da parcela municipal deve ser remetido para a Assembleia Municipal. -----*

*Assim, face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação: -----*

*1 – Dar início ao procedimento tendente à desafetação do domínio público para o*

*domínio privado do Município, da parcela de terreno sobrando do artigo 2085, com a área de 60,86 m2 confronta Norte: Via pública – Rua do Adão, Nascente: Herdeiros de Alberto Augusto e Isabel Ressurreição Braz, Sul e Poente: Lote 2, conforme aparece melhor identificada e assinalada no levantamento topográfico e no Ortofotomapa anexos à presente proposta. -----*

*2 – Ser observada a prévia consulta pública para efeitos de audiência prévia dos potenciais interessados, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo. 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, (que estabelece o Código do Procedimento Administrativo), por meio de éditos a afixar nos lugares de estilo e no sítio do Município, relativa à intenção de proceder à desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, fixando-se para o efeito um prazo de 15 dias úteis.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade: -----**

- a) Dar início ao procedimento tendente à desafetação do domínio público para o domínio privado do Município, da parcela de terreno sobrando do artigo 2085, com a área de 60,86 m2 confronta Norte: Via pública – Rua do Adão, Nascente: Herdeiros de Alberto Augusto e Isabel Ressurreição Braz, Sul e Poente: Lote 2, identificada na informação; -----**
- b) Proceder à consulta pública para efeitos de audiência prévia, dos potenciais interessados, pelo período de 15 (quinze) dias úteis, através da afixação de éditos nos lugares de estilo e no site do Município de Vila Flor. -----**

**TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS - PROPOSTA DE NÃO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS – 2.ª FASE – DIPLOMAS SECTORIAIS – (1) DOMÍNIO DA CULTURA E DA (2) PROTEÇÃO E SAÚDE ANIMAL E DE SEGURANÇA DOS ALIMENTOS: -**

Presente informação n.º 21/2019 do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 13 de março de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Considerando que, -----*

*Em 17 de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais; -----*

*Pese embora tenha por objeto "quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais", esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa; -----*

*Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----*

*Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada "de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia" do prazo definido para 15 de setembro de 2018. No entanto, não foi cumprido e a onze dias úteis daquele prazo os diplomas referidos não tinham sido ainda aprovados, não se encontrando reunidas as*

condições para que o Município de Vila Flor pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas; -----

Entretanto foram publicados os seguintes diplomas: -----

- [Decreto-Lei n.º 20/2019](#), de 30 de Janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos; -----

- [Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro](#) - Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura; -----

Estes diplomas, em matéria de produção de efeitos estabelecem que relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas nestes diplomas comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, no prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor dos mencionados diplomas; -----

Não é possível com o tempo e dados disponíveis neste momento identificar e determinar de uma forma séria e responsável qual o elenco das missões, bem como nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, domínio da cultura sem que se coloquem em causa as políticas estruturantes do Município e os princípios de contenção que o legislador também enuncia; -----

**Tenho a honra de propor:** -----

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, do n.º 3 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 20/2019](#), de 30 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Flor não pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente as seguintes: -----

1.1 - **Não pretende** exercer as competências previstas no [Decreto-Lei n.º 20/2019](#), de 30 de Janeiro - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos; -----

1.2 - **Não pretende** exercer as competências previstas no [Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de Janeiro](#) - Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura; -----

2 - Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto 1.” -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

a) **Propor à Assembleia Municipal que o Município de Vila Flor não pretende exercer, no ano de 2019, as competências previstas na Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, nomeadamente:** -----

i) **Nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro);** -----

ii) **No domínio da cultura (Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro);** -----

b) **À Assembleia Municipal para discussão e votação.** -----

**PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA**

**FLOR E A ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES PECUÁRIOS DOS CONCELHOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES E VILA FLOR: -**

Presente informação n.º 22/2019 do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 13 de março de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que, no concelho de Vila Flor, a atividade agrícola e pecuária, tem carácter proeminente entre as várias atividades desenvolvidas já que uma grande maioria das populações tem como principal (e às vezes exclusiva) tal atividade; -----*

*Para a execução das referidas atribuições dos Municípios são conferidas aos órgãos Municipais, competências ao nível da concessão de apoio e incentivo a atividades que contribuem para o fortalecimento da economia local de acordo com a matriz de cada Concelho. -----*

*Neste contexto e desde logo, tal matéria merece consagração constitucional sendo que, no n.º 2 do art.º 235.º da C.R.P., se afirma: "As autarquias Locais são pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas ". -----*

*Também na Lei ordinária, nomeadamente na alínea u) do seu art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, (que estabelece o Jurídico das Autarquias Locais), institui que compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o Município, incluindo aqueles que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças", acrescentando na alínea ff) do mesmo preceito que compete à Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com atividade económica de interesse Municipal ". -----*

*Assim, tendo em consideração que a organização dos produtores pecuários dos concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor tem como finalidades, nomeadamente ajuda aos agricultores e atividade agrícola; tem ao seu dispor espaço físico, recursos humanos e materiais para colaborar naqueles objetivos; a execução de programas de sanidade animal, a execução de ações de melhoramento animal e foi nesse entendimento que se estabelecerem protocolos em anos anteriores, justificando-se, no nosso entender, a concessão do apoio pretendido e previamente acordado nos protocolos celebrados entre Câmara Municipal e organização dos produtores pecuários dos concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor. -----*

*Afigura-se que o presente protocolo está em conformidade com as competências e atribuições definidas por lei para deliberação pela Câmara Municipal. -----*

*Nota: Anexa-se, em complemento à presente I.T., minuta de protocolo e respetivos documentos. -----*

**Tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** -----

*Aprovar, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), a presente proposta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Flor e a de Protocolo entre a Câmara Municipal de Vila Flor e a Organização dos Produtores Pecuários dos Concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor, nos termos constantes da proposta em anexo. -----*

*Caso mereça aprovação de V. Ex.ª, deverá ser remetido à contabilidade para cabimentação e respetivo compromisso.” -----*

**– Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Protocolo a celebrar entre o**

**Município de Vila Flor e a Organização dos Produtores Pecuários dos Concelhos de Carrazeda de Ansiães e Vila Flor. -----**  
**À Contabilidade para cabimentar e comprometer, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. -----**

## **DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -**

#### **CONTABILIDADE: -**

##### **RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -**

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **1.884.079,89 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, setenta e nove euros e oitenta e nove cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

##### **PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -**

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 11.03.2019 a 15.03.2019, num total de € **168.293,67 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e três euros e sessenta e sete cêntimos).** – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

#### **III MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: -**

Presente a **3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa**, no valor de **97.000,00 €** (noventa e sete mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, no valor de 97.000,00 € (noventa e sete mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

#### **III MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL – 3.ª ALTERAÇÃO AO P.P.I. – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS: -**

Presente a **1.ª Alteração ao P.P.I. – Plano Plurianual de Investimento**, no valor de **97.000,00 €** (noventa e sete mil euros), para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 2.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos – P.P.I., no valor de 97.000,00 € (noventa e sete mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

## **DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE**

## UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS: -

### OBRAS MUNICIPAIS: -

#### **CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO DESCOBERTOS, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE TERRENOS E PROJETOS – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA ESTACIONAMENTO DE APOIO À PRAÇA DA REPÚBLICA – ANÁLISE DO PLANOD E SEGURANÇA E SAÚDE: -**

Presente Informação, do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 15 de março de 2019, referindo que analisado o Plano de Segurança e Saúde para a fase de Obra, apresentado pelas firma adjudicatária “*Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filhos, S.A.*”, é de opinião que este se encontra estruturado conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. Neste contexto e de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, informa que o presente Plano de Segurança e Saúde pode ser **aprovado**, devendo ser dado conhecimento por escrito do PSS aprovado à entidade executante. -----

Por último, refere que o Plano de Segurança e Saúde, sendo um documento evolutivo e dinâmico, deverá ser garantido pelo adjudicatário o desenvolvimento e especificação do mesmo, adaptando-o às diferentes fases construtivas e contemplando as análises e as técnicas de prevenção associadas a novas tarefas que terão lugar em obra. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Plano de Segurança e Saúde, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, de acordo com a informação dos serviços técnicos da autarquia.** -----

#### **PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ETAR’S GERIDAS PELO MUNICÍPIO DE VILA FLOR – CONSULTA PRÉVIA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO: -**

A Consulta Prévia para Operação e Manutenção das Instalações de Saneamento ETAR’ s geridas pelo Município de Vila Flor, foi adjudicada à firma AGR – Engenharia e Serviços, Lda., contribuinte n.º 503 205 419, com Sede na Rua Cidade Wattlelos, n.º 34 A, 1.º Esq., 6300-542 Guarda, pelo valor de **15.660,00 €** (Quinze Mil, Seiscentos e Sessenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, mais concretamente prevista no n.º 1 do artigo 112.º. – **Deliberado, por unanimidade, emitir Parecer Prévio Favorável à celebração do contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das ETAR’ s geridas pelo Município de Vila Flor, a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma AGR – Engenharia e Serviços, Lda..** ---

#### **CONCURSO PÚBLICO “CONSERVAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, INCLUINDO REABILITAÇÃO ENERGÉTICA, REALIZANDO INTERVENÇÕES NA ENVOLVENTE OPACA E ENVIDRAÇADA DO EDIFÍCIO, NA ILUMINAÇÃO INTERNA E NOS**

### **SISTEMAS TÉCNICOS INSTALADOS: -**

Presente informação n.º 23/2019 do Técnico Superior, Tiago Morais, datada de 14 de março de 2019, referindo o que a seguir se transcreve: -----

*“Consultados os serviços, estes informaram que não dispõem de mão-de-obra nem equipamentos para a execução destes trabalhos, pelo que, sugerimos que os mesmos sejam executados através de empreitada. -----*

*A Conservação e Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho, incluindo Reabilitação Energética Realizando Intervenções na Envolvente Opaca e Envidraçada do Edifício, na Iluminação Interna e nos Sistemas Técnicos Instalados é uma obra inscrita no plano de investimentos, e que visa melhorar o Edifício Municipal – Paços do Concelho, onde desde há largos anos se encontra instalada a Câmara Municipal de Vila Flor. -----*

*É um Edifício com muitos anos, e fruto das condicionantes do tempo, raras não são as vezes que os funcionários têm que subir ao telhado e às suas estruturas para proceder à reparação de infiltrações. -----*

*Acresce o facto de todo o corpo técnico estar instalado neste edifício, que à data, fruto do tempo, já não possui o isolamento e instalações adequadas para as rigorosas estações do Ano que esta região sofre. -----*

*Neste sentido, vimos por este meio submeter a V. Ex.ª o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do Concurso Público e os respetivos projetos de especialidades – Arquitetura, Estabilidade, Instalações Elétricas, ITED, Climatização e Mapas de Trabalhos e Orçamento Globais – “Conservação e Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho, incluindo Reabilitação Energética Realizando Intervenções na Envolvente Opaca e Envidraçada do Edifício, na Iluminação Interna e nos Sistemas Técnicos Instalados””, a fim de serem aprovados. -----*

*Atendendo ao Preço Base considerado no valor de **509.902,06 € (Quinhentos e Nove Mil, Novecentos e Dois Mil Euros, e Seis Cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas é o **Concurso Público** de acordo com a alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro). -----*

*De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º-A do C.C.P. Na formação de contratos públicos de empreitadas de obras públicas de valor superior a (euro) 500 000,00, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, constituindo fundamento, designadamente, as seguintes situações: -----*

*a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incindíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante; -----*

*b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante. -----*

*No caso em concreto, a empreitada enquadra-se na alínea a), porquanto a obra não pode ser realizada através de lotes, não sendo técnica ou funcionalmente incindíveis. -----*

*Não obstante sempre se informa que o presente procedimento, querendo, poderia ser realizado por lotes, no entanto tal divisão poderia configurar uma repartição dos encargos, ou fracionamento da despesa como forma de evitar a fiscalização do Tribunal de Contas, o que não*

é prática neste Município, nem intenção do mesmo. -----

**Condução do Procedimento/Júri:** -----

De harmonia com o n.º 1 do art.º 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. -----

**Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses:** -----

Nos termos do n.º 5 do art.º 67.º do CCP, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, devem subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP. -----

**Gestor do Contrato:** -----

Nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, o Município deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, sendo a competência desta designação, do órgão competente para a decisão de contratar. -----

Caso mereça aprovação, deverá o processo ser remetido à contabilidade para cabimentação e atribuir número de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

**– Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) Aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos do Concurso Público e os respetivos projetos de especialidades – Arquitetura, Estabilidade, Instalações Elétricas, ITED, Climatização e Mapas de Trabalhos e Orçamento Globais, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- b) Optar pelo procedimento de Concurso Público; -----
- c) Nomear o seguinte Júri do Procedimento, nos termos do no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual: -----
  - António Rodrigues Gil, Técnico Superior (Engenheiro Civil) do Município de Vila Flor; -----
  - António Valdemar Tabuada Teixeira, Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Candidaturas, em regime de substituição, do Município de Vila Flor; -----
  - Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Assistente Técnica do Município de Vila Flor; -----
  - José Carlos Moura, Técnico Superior (Engenheiro Civil) da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana – AMTQT; -----
  - Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, Assistente Técnica do Município de Vila Flor; -----
  - Camilo José Gonçalves Pereira Cerquido, Técnico Superior (Arquiteto) do Município de Vila Flor. -----

**OBRAS PARTICULARES: -**

**Proc. n.º 16/2016**

**Requerente:** José dos Santos Nogal

**Local:** Rua do Castelo – Alagoa

**Assunto:** *Construção de uma habitação unifamiliar e anexo – Aprovação do projeto de estabilidade (alterações)*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, em 14 de março de 2019, refere não haver inconveniente na aprovação do projeto de estabilidade relativo às alterações introduzidas em obra. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar o Projeto de Estabilidade (Alterações), nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

**Proc. n.º 16/2017**

**Requerente:** Barão de Vilar – Vinhos, S.A.

**Local:** Núcleo de Acolhimento de Empresas de Santa Comba da Vilarça

**Assunto:** *Ampliação de um Centro de Vinificação – Pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licenciamento*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 15 de março de 2019, referindo que em 19 de dezembro de 2018, a empresa Barão de Vilar Vinhos, S.A., requereu a prorrogação do prazo por mais 180 dias para emissão do respetivo alvará de licenciamento. Mais informou que, em 14 de janeiro de 2019, prestou a informação que se reproduz *“Em meu entender, o prazo máximo de prazo a conceder à requerente para pedir a emissão do respetivo alvará é de um ano e não os dezoito meses. As prorrogações de prazo não podem exceder o prazo consagrado no RJUE, de pedido de alvará de um ano”*. -----

Referiu que o Executivo Municipal, em reunião ordinária de 28 de janeiro de 2019, em sequência deste parecer deliberou *“Autorizar o pedido de prorrogação de prazo pelo período indicado”*. Acontece porém, que o Executivo em reunião de 19 de setembro de 2018, **por força da sua informação, datada de 06 de setembro de 2018**, já tinha deferido o período de prorrogação de prazo pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Assim sendo, o Técnico Superior propõe ao executivo Municipal que a deliberação de Câmara seja revogada e que seja concedida uma dilatação do prazo de  $(365 - 120) = 245$  dias, ficando desta forma sanada a falha processual, entretanto detetada pelos serviços. Resumindo, deverá a empresa Barão de Vilar Vinhos, S.A. requerer o alvará de licença, impreterivelmente até ao dia 09 de novembro de 2019, sob pena do processo caducar nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do RJUE. – **Deliberado, por unanimidade e nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia:** -----

- a) **Revogar a deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 28 de janeiro de 2019, sobre o assunto e processo de obra;** -----
- b) **Autorizar pelo período de 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias a prorrogação do prazo para emissão do alvará de licenciamento.** -----

**Proc. n.º 05/2018**

**Requerente:** Paulo Jorge Lopes Fidalgo

**Local:** Quinta do Palame – Freixiel

**Assunto:** *Legalização de piscina e espaço de apoio à Casa de Campo – Quinta do*

*Palame – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de março de 2019, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia. ---**

**Proc. n.º 21/2018**

**Requerente:** Paulo Jorge Lopes Fidalgo

**Local:** Quinta do Palame – Freixiel

**Assunto:** *Legalização da construção de um armazém de prova de vinhos – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de março de 2019, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia. -----**

**Proc. n.º 22/2018**

**Requerente:** Paulo Jorge Lopes Fidalgo

**Local:** Quinta do Palame – Freixiel

**Assunto:** *Legalização da construção de um armazém de apoio à agricultura – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de março de 2019, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia. -----**

**REQUERIMENTO: -**

**Proc. n.º 06/2019**

**Requerente:** António dos Santos Bonifácio

**Local:** Rua do Saco – Vila Flor

**Assunto:** *Obras isentas de licença e de comunicação prévia para substituição de telhado e reboco das paredes exteriores*, no prédio urbano sito na Rua do Saco, em Vila Flor, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 255 da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 2270 da freguesia de Vila Flor, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de março de 2019, refere tratar-se de obras de escassa relevância urbanística, pelo que não há inconveniente em que o pedido seja autorizado. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pedido, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia. -----**

**REQUERIMENTO: -**

**Proc. n.º 14/2018**

**Requerente:** Sandra de Fátima Borges Gomes

**Local:** Rua do Castelo – Vale Frechoso

**Assunto:** *Obras com projeto para construção de muro de vedação com 20 metros – Emissão do alvará de licença de construção*, no prédio urbano sito em Chãs do Castelo, freguesia de Vale Frechoso, inscrita na respetiva matriz predial urbana sob o artigo matricial 565 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 826 da freguesia de Vale Frechoso, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de março

de 2019, não há inconveniente na emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão do alvará de licença de construção, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Simão Manuel de Barros Esteves

**Local:** Rua da Igreja – Roios

**Assunto:** *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de utilização*, do prédio urbano sito na Rua da Igreja, em Roios, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 112 da freguesia de Roios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 31 da referida freguesia, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da Junta de Freguesia de Roios, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de março de 2019, não há inconveniente em que seja emitida certidão de isenção da Autorização de Utilização do prédio urbano em análise. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de certidão de isenção de autorização de utilização, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

**REQUERIMENTO: -**

**Requerente:** Simão Manuel de Barros Esteves

**Local:** Rua do Cimo do Povo – Roios

**Assunto:** *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de utilização*, do prédio urbano sito na Rua Cimo do Povo, em Roios, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 111 da freguesia de Roios e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 30 da referida freguesia, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da Junta de Freguesia de Roios, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, de 14 de março de 2019, não há inconveniente em que seja emitida certidão de isenção da Autorização de Utilização do prédio urbano em apreço. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de certidão de isenção de autorização de utilização, nos termos da informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

Sendo treze horas e quarenta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Chefe da Unidade Orgânica de 3º Grau, Administrativa e Qualidade, em Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----

---

---

---

---

---